PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 030/2022

Altera o art. 5º da Lei nº 8.703, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.703, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º O imóvel de que trata esta Lei será revertido ao patrimônio do Município, sem ônus para este, caso não seja lavrada a respectiva escritura pública de doação até 31 de dezembro de 2022."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de abril de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

OFÍCIO EM Nº. 047/2022

Divinópolis, 28 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa "*altera o art. 5º da Lei nº 8.703, de 30 de dezembro de 2019*".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobre Vereadores, o objetivo deste Projeto é único, qual seja, conceder à respectiva donatária oportunidade extraordinária para providenciar a escritura pública de transferência da propriedade do imóvel que constitui objeto da doação tratada na Lei nº 8.703/19.

Motiva-se a alteração normativa no acolhimento de pedido emanado da própria donatária, diante de impedimento para tal providência durante o primeiro ano de vigência da Lei que tratou de tal doação, em razão do período eleitoral, não encontrando oportunidade para tal cumprimento, outrossim, no ano imediato subsequente.

Dessa forma, essa medida se fez necessária para que a instituição donatária possa regularizar a pendência afeta ao que trata o art. 5º da citada Lei e, de conseguinte, tenhamos o marco inicial para o prazo afeto ao encargo específico, estabelecido no § 1º desse mesmo artigo, qual seja, concluir a *"edificação e dada à destinação prevista no art. 2º"* dessa mesma Lei.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal